

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE JOÃO T. MARIANO ALIMENTOS - ME. (§1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005) CONTENDO A ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA

O Dr. JULIANO ALBINO MANICA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo, em cumprimento ao §1º do art. 99 Lei n.º 11.101/2005, informa que no processo de Falência autuado sob o n.º 0001585-87.2022.8.16.0166, foi decretada a falência de JOÃO T. MARIANO ALIMENTOS - ME nos termos da seguinte decisão:

1. Trata-se de Pedido de Autofalência formulado por JOÃO T. MARIANO ALIMENTOS ME e JOÃO TAVARES MARIANO, no qual a parte aduz que figura como empresário individual, desempenhando como atividade econômica a fabricação e comercialização de produtos com base em farinha de milho e derivados. Contudo, devido à crise financeira decorrente da pandemia de Covid-19, atualmente, a empresa se encontra em situação econômica inviável e não possui condições financeiras de se reerguer e retomar suas operações.

Recebida a inicial e deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte postulante (evento 15), foi aberta vista ao Ministério Público, que manifestou desinteresse no feito (evento 18).

Foi, então, determinada a intimação da parte postulada para a juntada de documentos indispensáveis, nos termos do art. 106 da lei 11.101/05 (evento 21).

Cumprida a diligência (evento 24), o feito veio concluso para prolação desta sentença.

É o relatório.

Sabe-se que a falência tem como objetivo a liquidação da empresa e o pagamento dos credores.

A continuidade do negócio é apenas provisória, pois "(...) se o devedor conclui que a empresa por ele explorada não tem mais recuperação, ou não tem ele o mínimo interesse em mantê-la, a autofalência - caso não tenha cometido nenhuma irregularidade à testa do negócio - pode-se apresentar como alternativa mais rápida de pôr fim a ela e, em certo sentido, desincumbir-se das tarefas de liquidação. O empresário honesto, em outros termos, tem o direito de transferir ao Estado a liquidação de sua empresa frustrada, por meio de pedido de autofalência." (Fabio Ulhoa Coelho, Comentário à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora Saraiva, 2ª Edição, 2005, pg.296).

Em outras palavras, "a decretação da falência acarreta a extinção da sociedade empresária, logo, quem responde suas obrigações é a pessoa física ou o comerciante individual." (TJPR - 18ª C. Cível - 0041726-69.2019.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 16.03.2020).

Nos termos do art. 105 da lei 11.101/05, quando o devedor estiver em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial, deverá requerer sua própria falência.

Assim, a autofalência é recurso final de confissão de dívida e impossibilidade de pagamento, que caracteriza estado de insolvência, ainda que presumida.

Nesse sentido, a doutrina estabelece três pressupostos para a decretação da falência: (a) pressuposto material subjetivo: qualidade de empresário do devedor; (b) pressuposto material objetivo: insolvência do devedor; (c) pressuposto formal: sentença que a decreta.

No caso dos autos, o documento de seq. 24.2 demonstra a existência de obrigações que não foram pagas, e o documento de seq. 1.3 demonstra a qualidade de empresário do devedor.

Por sua vez, os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, em especial aqueles previstos no art. 105, para a decretação da autofalência da parte postulante estão preenchidos.

Destaque-se que, embora a parte postulante tenha informado acerca da existência de um imóvel (evento 1.15), o mesmo, segundo as informações contidas na inicial, se trata de imóvel de sua residência, o qual, ao menos em primeira análise, se trata de bem impenhorável, nos termos da lei 8.009/90 e do art. 108, §4º da lei 11.101/2005. Diante de todo o exposto e nos termos dos artigos 99, 105 e 107 da lei 11.101/2005 e artigo 487, I do Código de Processo Civil, decreto a falência de JOÃO T. MARIANO ALIMENTOS ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.844.547/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 154, Centro, nesta cidade e Comarca de Terra Boa/PR, CEP 87.240-000.

2. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência (art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005).

3. Nomeio, como Administradora Judicial, Adriana Conceicao Carvalho Luciano Kothe, via Cadastro de Auxiliares da Justiça, com endereço eletrônico: intimacao@eximiaaj.com.br.

Intime-a para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo, assinar o Termo de Compromisso Legal e, imediatamente, dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

4. Intime(m)-se o(s) representante(s) da falida, através de seu advogado, para que, em cinco dias, junte(m) declaração particular, com firma reconhecida em cartório (por autêntica ou verdadeira), declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei 11.101/2005, bem como apresente, na mesma declaração, as informações requeridas pelo referido artigo.

5. Publique-se o edital na forma do § único do art. 99 da Lei nº 11.101/2005.

5.1. Publicado o edital mencionado no item anterior, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações de crédito, bem como suas divergências quanto aos créditos relacionados.

6. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

7. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

8. Expeça-se ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005.

9. Expeça-se ofício informando a JUNTA COMERCIAL acerca da decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos das falidas lá arquivados.

10. Comunique-se a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Estadual/PR e Municipal, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.

11. Expeça-se ofício às Receitas Estadual e Federal para que encaminhem todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios (inclusive as Declarações de Imposto de Renda).

12. Expeçam-se ofícios ao Cartórios de Registros de Imóveis e à Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.

Consigne-se que a diligência poderá ser realizada através dos sistemas disponíveis a este Juízo.

13. Expeça-se ofício (via mensageiro) a todos os Cartórios Registrars e Notariais desta Comarca, para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida.

14. Promova-se consulta no Sistema RENAJUD, para verificar a existência de bem móvel registrado em nome da falida.

14.1. Caso positivo, proceda-se a inclusão de restrição parcial.

14.2. Promova-se, também, consulta de certidão histórica em nome da falida. Caso não seja possível a exibição da certidão histórica, certifique-se nos autos e expeça-se ofício.

15. Expeça-se mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pela Administradora, e ser cumprido, obviamente, após a aceitação do encargo.

16. Cientifique-se o Ministério Público.

17. Observem-se as instruções contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for pertinente.

18. Diligências necessárias.

Datado e assinado eletronicamente.

Rodrigo do Amaral Barboza

Juiz de Direito

RELAÇÃO DE CREDORES DA FALIDA

CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS					
Devedor	Credor	CNPJ / CPF	Endereço	Natureza	Valor
João T. Mariano Alimentos ME	Aline Angela Galeti	056.217.239-45	Rua Vale do Rio Preto, 7, Terra Boa/PR, CEP 87240-000.	Aluguel	900,00
João T. Mariano Alimentos ME	AMAFIL Indústria e Comércio de Alimentos LTDA	75.784.140/000	Estrada para Cianorte - São Lourenço - Cianorte/PR, CEP 87213-000	Fornecedor	3.102,50
João T. Mariano Alimentos ME	Auto Mecânica Bento LTDA	08.860.180/000	Estrada Pilarzinho, Gleba Patrimônio de Terra Boa, Terra Boa/PR, CEP 87240-000	Fornecedor	1.259,08
João Tavares Mariano	Banco Bradesco S/A	60.746.948/000	Rua do Rio de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900	Cédula de Crédito Bancário	27.695,91
João T. Mariano Alimentos ME	Banco Bradesco S/A	60.746.948/000	Rua do Rio de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900.	Cédula de Crédito Bancário	239.620,00
João Tavares Mariano	Banco C6 Bank S/A	31.872.495/000	Avenida Nove de Julho, 3186, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01406-000.	Cartão de Crédito	3.744,00
João Tavares Mariano	Banco do Brasil S/A	00.000.000/000	SBS Quadra 01, Lote 32, Bloco C - Ed. Sede III, 7º Andar, Setor Bancário Sul, Brasília/DF, CEP 70.073-906.	Cédula de Crédito Bancário	66.565,53

João Tavares Mariano	Banco Santander (Brasil) S/A	90.400.888/000142	Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Conj. 281 Bloco A, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011.	Cédula de Crédito Bancário	32.408,87
João Tavares Mariano	Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR	76.484.013/000143	Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80215-100.	Fornecedor	1.479,00
João Tavares Mariano	Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano	03.459.850/000144	Av. Anida Pedro Taques, 294, Edifício Centro Empresarial Atrium SLJ 02, Zona 3, Maringá/PR, CEP 87030-000.	Fornecedor	15.030,92
João T. Mariano Alimentos ME	Copel Distribuição S/A	04.368.898/000106	R. Izydoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunge, Curitiba/PR, CEP 81200-240.	Fornecedor	355,09
João T. Mariano Alimentos ME	Duas Rodas Multimarcas LTDA	84.430.149/000101	R. Rudolfo Hufenuessler, 755, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-901.	Fornecedor	492,33
João T. Mariano Alimentos ME	Fecularia Lopes LTDA	74.175.159/000188	R. Bada Divisoria Lotes 138, 180 e 187, Nova Londrina/PR, CEP 87970-000.	Fornecedor	640,00
João T. Mariano Alimentos ME	Fertibulla Comercial Agrícola LTDA	81.137.564/000177	Av. Anida Paranavaí, 430, Zona 6, Maringá/PR, CEP 87015-430.	Fornecedor	12.838,00
João T. Mariano Alimentos ME	Jumbo Alimentos LTDA	85.522.043/000190	R. Itatiba do Sul, Santos Dumont, Cascavel/PR, CEP 85804-700.	Fornecedor	687,03
João T. Mariano Alimentos ME	Maq Global Brasil Indústria e Comércio de Máquinas LTDA	17.231.479/000170	R. José Aissum, 297, Parque dos Bandeirantes, Ribeirão Preto/SP, CEP 14094-370.	Fornecedor	526,00
João T. Mariano Alimentos ME	Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais LTDA	08.647.384/000140	R. Leopoldo de Bulhões, 620, Bairro Vila Santa Maria, Inhumas/GO, CEP 75400-000.	Fornecedor	21.952,50
João T. Mariano Alimentos ME	Multimarcas Marcas e Patentes LTDA ME	00.333.471/000141	Av. Anida Paçandu, 853, Zona 3, Maringá/PR, CEP 87050-130.	Fornecedor	606,00
João T. Mariano Alimentos ME	Organização Contábil Brasil S/S LTDA ME	78.188.117/000130	Av. Anida Brasil, 602, centro, Terra Boa/PR, CEP 87240-000.	Fornecedor	3.167,40
João T. Mariano Alimentos ME	PBB Comércio de Açúcar LTDA	35.868.014/000108	Av. Anida Luigi Amorese, 6915, Leonor, Londrina/PR, CEP 86071-020.	Fornecedor	3.850,00
João T. Mariano Alimentos ME	Publisoft Informática LTDA ME	82.483.843/000104	R. Ara Filho, 672, 2º andar, sala 205/206/207, Maringá/PR, CEP 87013-100.	Fornecedor	233,04
João T. Mariano Alimentos ME	S & M Segurança e Medicina do Trabalho LTDA ME	19.050.676/000110	R. Carlos Roberto Seghezzi, 816, centro, Paçandu/	Fornecedor	1.500,00

João T. Mariano Alimentos ME	Supergasbras Energia LTDA	19.791.896/005830	PR, CEP 87140-000.	Fornecedor	5.325,32
João T. Mariano Alimentos ME	Terraplastic Indústria e Comércio de Embalagens LTDA EPP	02.855.512/000106	R. Tocantins, 175, Parque Industrial III, centro, Terra Boa/PR, CEP 87240-000.	Fornecedor	1.000,00
João T. Mariano Alimentos ME	Unimed de Cianorte Cooperativa de Trabalho Médico	81.733.115/000197	Av. Anida Mato Grosso, 1335, Zona 2, Cianorte/PR, CEP 87200-300.	Prestador de Serviços	967,56
João T. Mariano Alimentos ME	Valmir F. Gavioli Materiais Elétricos EPP	11.200.977/000170	Av. Anida Napoleão Moreira da Silva, 46, centro, Terra Boa/PR, CEP 87240-000.	Fornecedor	845,00
TOTAL - CLASSE VI					446.791,08

Advertência acerca dos prazos: ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao Administrador Judicial, nos moldes do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.

Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências diretamente ao endereço do Administrador Judicial, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho 417, Conjunto 901, Centro, Curitiba/PR CEP: 80.410-180, Telefone: (41) 3045-0700, ou para o seguinte endereço eletrônico: ativa@ativaadministradora.adm.br.

E para que surta os efeitos legais, eu Anastácio Borges dos Santos Jr, Chefe de Secretaria, publica-se o presente edital, na forma da Lei e autorizado pela Portaria 02/2024, assinei.

Maringá, data de publicação.